



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 9/2018  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/2018  
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL**

O **MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO/RS**, CNPJ n.º 88.601.943/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **CLENIO BOEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6035343125, CPF n.º 403.194.159-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante será denominado **MUNICÍPIO**; a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.932.613/0001-06, com sede na Rua Vespasiano Correa, n.º 552, Centro, Dom Feliciano/RS, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ADRIANE ALMEIDA DE SOUZA**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 7071478262, CPF n.º 953.806.470-49, doravante denominada **ÓRGÃO ADERENTE**; e a empresa **ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS FELICITA EIRELI**, estabelecida na Av. Borges de Medeiros, n.º 266, bairro Centro, na cidade de Dom Feliciano/RS, CEP 96.190-000, CNPJ n.º 26.898.300/0001-23, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **JOSÉ LINO DE ASSUNÇÃO**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 7135936933, inscrito(a) no CPF sob o n.º 218.620.959-49, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**. O presente processo será regido pelas disposições e condições estabelecidas no presente Edital, que se regerá pelas normas gerais da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto Municipal n.º 1.758, de 18 de dezembro de 2007; Lei complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014; Decreto Municipal n.º 2.385/2011; subsidiariamente, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis; e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/2018 PARA REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio. As partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO E DO VALOR**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuras aquisições parceladas de combustível pela Prefeitura Municipal de Dom Feliciano e pela Câmara Municipal de Vereadores de Dom Feliciano:

**a) Prefeitura Municipal de Dom Feliciano:**

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl. Unitário	Valor Total
1	GASOLINA COMUM Código do Produto: 626	71.080,0000 L	4,4100	313.462,80
2	OLEO DIESEL COMUM Código do Produto: 2	310.080,0000 L	3,4300	1.063.574,40
Total ->				1.377.037,20

**b) Câmara Municipal de Vereadores de Dom Feliciano:**

Item	Descrição do Item	Quant. Máxima (litros)	Valor Unitário	Valor Total
1	GASOLINA COMUM	10.000	R\$ 4,41	R\$ 44,100



1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento) de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as quantidades mínimas de carga para transporte terrestre ou fluvial, do objeto acima descrito.

1.3. A licitante vencedora do objeto licitado deverá, obrigatoriamente, integrar a rede de estabelecimentos credenciados pela empresa Banrisul Serviços Ltda., possibilitando a aquisição e o pagamento através de Cartões Combustível Gestão de Frotas.

## **CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano contado a partir da data da assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4.º da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Dom Feliciano e a Câmara Municipal de Vereadores, não serão obrigadas a adquirir os produtos referidos na Cláusula I exclusivamente por seu intermediário, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisições decorrentes desta Ata serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 5/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## **CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento do combustível (gasolina e diesel) adquirido pela Prefeitura e pela Câmara de Vereadores será realizado através dos Cartões Combustível Gestão Frotas da empresa Banrisul Serviços Ltda., a qual reembolsará o valor do combustível fornecido ao Município à licitante vencedora, via conta-corrente, no mês subsequente ao do fornecimento no dia estabelecido no Contrato firmado entre a empresa Banrisul Serviços Ltda. e o vencedor.

3.2. Os valores correspondentes ao consumo das Secretarias Municipais serão repassados pelo Município à empresa Banrisul Serviços Ltda., mediante a apresentação da respectiva nota/fatura a ser emitida pela mesma nos prazos estabelecidos na relação contratual celebrada entre o Município e a referida administradora de cartões até o 7.º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento.

3.3. Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento e correção monetária pelo índice IGP-M do mês anterior, pro rata dia.

3.4. Além da nota fiscal-e e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

- a) Regularidade com o FGTS (CRF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria n.º 443 do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade referente aos tributos Estaduais e Municipais, sendo o último da sede da licitante;
- d) Apresentação da guia da Previdência Social (GPS), com autenticação do Banco receptor;
- e) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, com autenticação do banco receptor;
- f) Apresentação da Guia de Informação à Previdência Social (GFIP), com o protocolo de envio de arquivo;



- g) Guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizado dos empregados utilizados na prestação dos serviços.  
3.5. No caso de inexistência de empregados o CONTRATADO deverá apresentar declaração de tal situação.

#### **CLÁUSULA IV – DO RECEBIMENTO E DOS PRAZOS:**

4.1. A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Administração deverá atender as seguintes exigências:

4.2. A licitante vencedora deverá na ocasião da assinatura da Ata de Registro, comprovar que integra a rede de estabelecimentos credenciados pela empresa Banrisul Serviços Ltda., sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.3. A licitante vencedora que não tiver posto de distribuição de combustíveis na sede do Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação da homologação do procedimento, providenciar local e instalações necessárias, tais como tanques para o depósito e bombas de controle de consumo, desde que observadas as licenças junto aos órgãos competentes. Decorrido o prazo aqui estipulado sem que haja estas adaptações, haverá a desclassificação da empresa vencedora, convocando-se imediatamente a empresa classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente até o final da contratação.

4.4. Deixando o contratado de fazer a entrega do produto no prazo solicitado pelo contratante, adquirir-se-á de terceiros a totalidade do produto obrigando-se o contratado a indenizar o Município do respectivo valor.

4.5. A licitante vencedora deverá entregar mensalmente, de forma parcelada, a quantidade de combustível (gasolina e diesel) que se fizer necessária para abastecer os veículos da frota do Município, conforme as necessidades deste e mediante a utilização de Cartões Combustível Gestão de Frotas da empresa Banrisul Serviços Ltda.

4.6. O abastecimento dos veículos deverá ocorrer dentro da zona urbana do Município de Dom Feliciano, em bomba de combustível de propriedade da licitante vencedora.

4.7. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, qualquer uma das diversas Secretarias da Administração Municipal não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.8. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.9. A Secretaria terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

#### **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1. DO MUNICÍPIO**

5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2. Aplicar a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal ao Departamento



de Finanças;

5.1.5. Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção.

## 5.2. DA PROMITENTE FORNECEDORA

5.2.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2.2. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.3. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.4. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.5. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.6. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

5.2.7. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, nas quantidades mínimas e máximas que poderão ser adquiridas no período.

## CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1. O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão da Nota de Empenho em favor da detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4. Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido no edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

## CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as



licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**7.1.1.** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

**7.1.2.** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

**7.1.3.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**7.1.4.** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**7.1.5.** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**7.1.6.** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**7.1.7.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**7.1.8.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

## **CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1.** Considerando o prazo de validade estabelecido no subitem 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, em atendimento ao § 1.º do art. 28 da Lei Federal n.º 9.069/95, ao art. 3.º § 1.º, da Medida Provisória n.º 1.488-16/96, e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 5/2018, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvadas as disposições constantes no Decreto Municipal n.º 2.385/2011.

**8.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

**8.3.** A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

**8.4.** O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

## **CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

**9.1.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

**9.1.2.** A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não



aceitar sua justificativa;

**9.1.3.** A detentora der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

**9.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

**9.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

**9.1.6.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**9.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**9.3.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

**9.3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES**

**10.1.** O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Dom Feliciano e pela Câmara Municipal de Vereadores de Dom Feliciano.

## **CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES**

**11.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

## **CLÁUSULA XII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1.** Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

## **CLÁUSULA XIII – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

**13.1.** A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços N.º 5/2018.

## **CLÁUSULA XIV – DO CONCEITO DE “CARONA” E DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** “Carona”: quando um órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

**14.2.** Adere a Ata de Registro de Preços resultante do presente edital de licitação a Câmara Municipal de



Vereadores de Dom Feliciano, inscrita no CNPJ sob o número 07.932.613/0001-06, com sede na Rua Vespasiano Correa, n.º 552, Centro, Dom Feliciano/RS.

#### **CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 5/2018, a proposta da empresa **ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS FELICITA EIRELI**, classificada em 1.º lugar no item n.º 1 dos lotes “a” e “b” e item 2 no certame supranumerado.

**15.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, que se regerá pelas normas gerais da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 1.758, de 18 de dezembro de 2007; Lei complementar n.º 123/2006; Lei Complementar n.º 147/2014; Decreto Municipal n.º 2.385/2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA XVI – DO FORO**

**16.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Camaquã/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

**16.2.** E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Dom Feliciano, 6 de Abril de 2018.

**CLENIO BOEIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Contratante**

**ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS FELICITA**

**EIRELI**

CNPJ n.º 26.898.300/0001-23

**Empresa Detentora da Ata**

**ADRIANE ALMEIDA DE SOUZA**

Câmara Municipal de Vereadores

**Órgão Aderente à Ata**

Testemunhas: